



MUNICIPIO DE GUARATUBA – PARANÁ

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial em conformidade com a Lei 1.722 de 5 de dezembro de 2.017

Edição Digital nº 1209 Páginas 7

Guaratuba, 20 de maio de 2.025



AUDIÊNCIA PÚBLICA

Súmula: Audiência Pública de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais e do Plano Municipal de Saúde referente ao 1º Quadrimestre do Exercício de 2025.

A Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 9º, § 4º, e art. 36, § 5º, bem como a Instrução Normativa nº 192/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, estabelecem que, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo deve demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais, bem como apresentar a execução do Plano Municipal de Saúde de cada quadrimestre, em audiência pública perante a comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição Federal ou equivalente no âmbito das Casas Legislativas estaduais e municipais. Em cumprimento a tais disposições legais, a Administração Municipal de Guaratuba convida a população para participar da Audiência Pública de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais e do Plano Municipal de Saúde, referente ao 1º Quadrimestre do exercício de 2025, a ser realizada no dia 29 de maio de 2025 (quinta-feira), às 15h00, no Plenário da Câmara Municipal de Guaratuba, situada à Rua Dr. João Cândido, nº 308, Centro.

A audiência será transmitida ao vivo pelo site oficial da Câmara Municipal de Guaratuba: <https://www.camaraguaratuba.pr.gov.br>

Guaratuba, 20 de maio de 2025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETOS MUNICIPAIS

DECRETO Nº 26.590

Data: 19 de maio de 2.025

Súmula: Revoga, gratificação salarial por encargos especiais, concedida a servidor.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Ofício 471/25 SMBEPS, protocolado sob nº 15558/25, DECRETA:

Art. 1º Fica revogada a gratificação salarial por encargos especiais concedida ao servidor Agnaldo Aparecido da Silva, matrícula funcional nº 14301.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 15 de maio de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 19 de maio de 2.025

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.591

Data: 20 de maio de 2.025

Súmula: Exonera, Claudio Luiz Geromel Barreto, do cargo de Diretor Executivo, Símbolo CC-03.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei Municipal nº 1.921/22, DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado (a) o servidor Cláudio Luiz Geromel Barreto do cargo de Executivo, Símbolo CC-03.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 20 de maio de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 20 de maio de 2.025

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.592

Data: 20 de maio de 2.025

Súmula: Homologa Resultado do Concurso Público Municipal Edital 002/2022, Procurador Municipal.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, e em conformidade com o item 11.6 do Edital de Concurso Público 002/2022, DECRETA:

Art. 1º Fica Homologado o resultado final do Concurso Público Municipal – Edital 002/2022, para provimento de vagas para Cargos de Carreira do Quadro Próprio do Município de Guaratuba, Procurador Municipal, objeto do Edital nº 001/2025 de Divulgação do Resultado Final e seu Anexo Único, publicados no site oficial da Prefeitura Municipal de Guaratuba, <http://portal.guaratuba.pr.gov.br>, e da UNIOESTE/COGEPS, www.unioeste.br/concursos.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 20 de maio de 2.025

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.593

Data: 20 de maio de 2.025

Súmula: Concede gratificação salarial por encargos especiais e por atividades técnicas com atribuições específicas em suas áreas de atuação.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o art. 82, incisos I, II e III da Lei 1.922/22, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida gratificação salarial por encargos especiais e por atividades técnicas com atribuições específicas em suas áreas de atuação, aos servidores conforme segue:

Waschinton Alves de Oliveira: 50% (cinquenta por cento) sobre seu vencimento base;

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 19 de maio de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 20 de maio de 2.025

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.592

Data: 19 de maio de 2.025

Súmula: Homologa Resultado do Concurso Público Municipal Edital 002/2022, Procurador Municipal.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, e em conformidade com o item 11.6 do Edital de Concurso Público 002/2022, DECRETA:

Art. 1º Fica Homologado o resultado final do Concurso Público Municipal – Edital 002/2022, para provimento de vagas para Cargos de Carreira do Quadro Próprio do Município de Guaratuba, Procurador Municipal, objeto do Edital nº 001/2025 de Divulgação do Resultado Final e seu Anexo Único, publicados no site oficial da Prefeitura Municipal de Guaratuba, <http://portal.guaratuba.pr.gov.br>, e da UNIOESTE/COGEPS, www.unioeste.br/concursos.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 19 de maio de 2.025

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.593

Data: 20 de maio de 2.025

Súmula: Concede gratificação salarial por encargos especiais e por atividades técnicas com atribuições específicas em suas áreas de atuação.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o art. 82, incisos I, II e III da Lei 1.922/22, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida gratificação salarial por encargos especiais e por atividades técnicas com atribuições específicas em suas áreas de atuação, aos servidores conforme segue:

Waschinton Alves de Oliveira: 50% (cinquenta por cento) sobre seu vencimento base;

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 19 de maio de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 20 de maio de 2.025

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.594

Data: 20 de maio de 2.025

Súmula: Nomeia servidores (as) para exercerem as funções do cargo de Chefe de Assessoria Técnica, Símbolo CC-04.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei 1.921/22, DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados (as) para exercerem as funções do cargo de Chefe de Assessoria Técnica, Símbolo CC-04, os seguintes servidores (as):

Luana Imbriano Ayres

RG nº 13.664.972-8/PR e CPF/MF nº 111.539.129-0

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 19 de maio de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 20 de maio de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.595

Data: 20 de maio de 2.025

Súmula: Nomeia servidor para exercer as funções do cargo de Diretor Executivo, Símbolo CC-03.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei 1.921/22, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado (a) para exercer as funções do cargo de Diretor Executivo, Símbolo CC-03, o servidor (a):

Silvana Aparecida Diniz

RG nº 4.040.385-0/PR e CPF/MF nº 628.774.379-49

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 5 de maio de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 20 de maio de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.596

Data: 20 de maio de 2.025

Súmula: Concede aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição ao Servidor (a) Marlene Benedet.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o protocolado sob nº 13372/25, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, a partir do dia 4 de Maio de 2.025, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à servidora Marlene Benedet, ocupante do cargo de professora, matrícula funcional n.º 22071 (1º Padrão), lotada no quadro próprio do Executivo Municipal de Guaratuba, com proventos mensais de R\$ 5.330,52 (cinco mil trezentos e trinta reais e cinquenta e dois centavos), em conformidade com o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Parágrafo Único. Para perfeita consecução do contido neste artigo, fica ressalvado o disposto no artigo 75, inciso III, parágrafo 5º da legislação Constituição do Estado do Paraná.

Art. 2º A revisão dos proventos dar-se-á na forma da legislação específica.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de publicação.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.597

Data: 20 de maio de 2.025

Súmula: Concede aposentadoria voluntária ao servidor (a) Marcia Aparecida da Silva.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o protocolado sob nº 7531/25, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, a partir do dia 1º de Maio de 2025, aposentadoria voluntária à servidora Marcia Aparecida da Silva, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, matrícula funcional n.º 211611, lotada no quadro próprio do Executivo Municipal de Guaratuba, com proventos mensais de R\$ 8.009,01 (oito mil e nove reais e um centavo), com direito a paridade e integralidade, em conformidade com o artigo 22, § 4º da Lei Complementar nº 15/2023. Parágrafo Único. Para perfeita consecução do contido neste artigo, fica ressalvado o disposto no artigo 75, inciso III, parágrafo 5º da legislação Constituição do Estado do Paraná.

Art. 2º A revisão dos proventos dar-se-á na forma da legislação específica.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de publicação.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 20 de maio de 2.025

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.598

Data: 20 de maio de 2.025

Súmula: Concede aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição ao servidor (a) Catia Regina da Cruz.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o protocolado sob nº 53067/23, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, a partir do dia 01º de Maio de 2025, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à servidora Catia Regina da Cruz, ocupante do cargo de professora, matrícula funcional n.º 21405, lotada no quadro próprio do Executivo Municipal de Guaratuba, com proventos mensais de R\$ 6.292,22 (seis



mil duzentos e noventa e dois reais e vinte e dois centavos), em conformidade com o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003. Parágrafo Único. Para perfeita consecução do contido neste artigo, fica ressalvado o disposto no artigo 75, inciso III, parágrafo 5º da legislação Constituição do Estado do Paraná.

Art. 2º A revisão dos proventos dar-se-á na forma da legislação específica.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de publicação.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 20 de maio de 2.025

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.599

Data: 20 de maio de 2.025

Súmula: Concede aposentadoria voluntária ao servidor (a) Vera de Souza do Rosário.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o protocolado sob nº 47674/24, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, a partir do dia 1º de Maio de 2025, aposentadoria voluntária à servidora Vera de Souza do Rosário, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional nº 21634, lotado no quadro próprio do Executivo Municipal de Guaratuba, com proventos mensais de R\$ 2.673,63 (dois mil e seiscentos e setenta e três reais e sessenta e três centavos), com direito a paridade e integralidade, em conformidade com o artigo 22, § 4º da Lei Complementar nº 15/2023.

Parágrafo Único. Para perfeita consecução do contido neste artigo, fica ressalvado o disposto no artigo 75, inciso III, parágrafo 5º da legislação Constituição do Estado do Paraná.

Art. 2º A revisão dos proventos dar-se-á na forma da legislação específica.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de publicação.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 20 de maio de 2.025

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.600

Data: 20 de maio de 2.025

Súmula: Nomeia servidores para o Cargo de Professor Docente, com carga horária semanal de 20 horas.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº 777/1997, 1931/22 e o resultado do Concurso Público Edital 002/2022, homologado pelo Decreto 24.407/23, bem como ofício nº 075/25 RH-JG, protocolado sob nº 16586/25, DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, a partir desta data, para o Cargo de Professor Docente, com carga horária semanal de 20 horas, os seguintes servidores:

Analu Amaral de Azevedo

RG nº 10.949.727-4/PR e CPF/MF nº 083.411.439-92

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 20 de maio de 2.025

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.601

Data: 20 de maio de 2.025

Súmula: Nomeia servidor para o Cargo de Servente de Limpeza, com carga horária semanal de 40 horas.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº 777/1997, 1922/22 e suas alterações e o resultado do Concurso Público Edital 001/2022, homologado pelo Decreto 24.323/22, bem como ofício nº 070/25 RH-JG, protocolado sob nº 16583/25, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado (a), a partir desta data, para o Cargo de Servente de Limpeza, com carga horária semanal de 40 horas, os seguintes servidores:

Amanda Barbara Cordeiro

RG nº 13.437.430-6/PR e CPF/MF nº 100.158.919-09

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 20 de maio de 2.025

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.602

Data: 20 de maio de 2.025

Súmula: Concede gratificação salarial pelo adicional ao 2º período, para Professor Docente.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o art. 165 da Lei 1.931/22, ofício nº 400/25 SME, protocolado sob nº 16221/25, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida gratificação salarial por encargos especiais, sobre seu vencimento base, a servidora Maria Isabel da Cruz Araújo, Professor Suporte Pedagógico, Padrão Único, matricula funcional nº 7726-1, no percentual de 100% (cem por cento).

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 15 de maio de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 20 de maio de 2.025

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.603

Data: 20 de maio de 2.025

Súmula: Regulamenta o Sistema de Registro de Preços – SRP, em conformidade com o disposto nos artigos 78, § 1º e 82 a 86, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, DECRETA:

Art. 1º. O registro de preços para serviços e compras da Administração, obedecerá às normas fixadas pelo presente Decreto.

Art. 2º. Será adotado, preferencialmente, o Sistema de Registro de Preços nas seguintes hipóteses:

I- quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II- quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições; e

III- quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou programas de governo.



§1º As obras e serviços de engenharia só poderão ser contratadas através do sistema de registro de preços se atendidos os seguintes requisitos, cumulativamente:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional; II - necessidade permanente ou frequente do objeto a ser contratado.

§2º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de preços, na forma do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na forma que dispuser regulamentação municipal.

§3º Do edital de licitação para o registro de preços deverão constar, além de outras, no mínimo as seguintes condições:

I- especificidades da licitação e de seu objeto;

II- quantidades mínimas e máximas (a ser cotado em unidades de bens, ou no caso de serviços, em unidades de medida) que poderão ser adquiridas;

III - possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

d) por outros motivos justificados no processo.

IV- possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V- critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto, sendo esse sobre tabela de preços praticada no mercado;

VI- o critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverão ser indicados no edital;

VII- condições para alteração de preços registrados;

VIII- registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

IX- hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências;

X - os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e as respectivas minutas de contratos, no caso de prestação de serviços; e

XI - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.

Art. 3º. No âmbito do procedimento disciplinado por este Decreto, a adjudicação importa o registro, na ata, de todos os licitantes classificados que aceitarem cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, devendo-se obedecer a ordem de classificação da licitação.

Art. 4º. O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas modalidades pregão e concorrência, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 5º. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, uma única vez, desde que comprovado o preço vantajoso, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e/ou de regulamentação própria específica.

Art. 6º. Homologado o resultado da licitação, a Administração convocará os fornecedores, respeitada a ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

Art. 7º. A contratação com os fornecedores registrados, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar.

§1º O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas e em observância aos artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, sendo permitida a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Art. 8º. O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:

I - pela Administração, quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;

b) o fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, se a Administração não aceitar sua justificativa;

c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

II - pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

§1º A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no inciso I deste artigo, deverá ser formalizada por e-mail ou por correspondência, ambos com aviso de leitura/recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

§2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da sua publicação.

§3º A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência de 10 (dez) dias corridos da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, ou da emissão do empenho (nos casos de dispensa da formalização do contrato) facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

§4º Será estabelecido, no edital ou no expediente da solicitação de que tratam os incisos I e II, o prazo previsto para a suspensão temporária do preço registrado.

§5º Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para o objeto do registro de preços.

§6º Da decisão que a cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 9º Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou serviços tabelados por órgãos oficiais competentes, os preços registrados poderão ser atualizados em conformidade com as modificações ocorridas.

§1º Na hipótese prevista no caput deste artigo, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço da tabela da época.



§2º O disposto no caput deste artigo aplica-se, igualmente, aos casos de incidência de novos impostos ou taxas ou de alteração das alíquotas dos já existentes, ou fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, de consequências incalculáveis que impactem no custo do fornecedor, devendo o pedido ser analisado na forma do artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 10. Caberá à Secretaria Municipal da Administração a prática de atos para rotina, controle e administração do registro de preços, inclusive no tocante à inviabilidade de ultrapassagem de quantidade máxima registrada, preferencialmente em formato informatizado.

Art. 11. A utilização do preço registrado nos termos deste Decreto, pelas Secretarias, dependerá sempre de requisição fundamentada a Secretaria gestora, que formalizará a contratação correspondente.

Art. 12. Quando uma ou mais Secretarias tiverem interesse em registrar preços para compras ou serviços, deverão solicitar, justificadamente, à Secretaria Municipal da Administração, a instauração do competente procedimento.

Parágrafo Único. A solicitação de que trata este artigo deverá fazer-se acompanhar da adequada caracterização dos bens ou serviços pretendidos, seus padrões de qualidade, bem como de pesquisa de mercado entre fornecedores identificados.

Art. 13. O Setor de Contratos fará publicar, na imprensa oficial do Município, para conhecimento público e orientação da Administração, os preços registrados, devendo constar na publicação, obrigatoriamente:

I- o objeto registrado;

II- o preço registrado;

III- o prazo de validade do registro

Parágrafo Único. A Administração poderá fazer constar na publicação que as informações indicadas neste artigo estarão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal, com vistas à economicidade.

Art. 14. Os fiscais responsáveis pelas Atas de Registro de Preços deverão acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

Art. 15. – Fica autorizada a adesão às atas de registro de preços gerenciadas por outros órgãos ou entidades da Administração Pública, desde que observados os seguintes requisitos:

I – elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) que fundamente a necessidade da contratação e a viabilidade da adesão, demonstrando que esta constitui a solução mais vantajosa para o atendimento da demanda;

II – apresentação de justificativa quanto à vantagem da adesão, inclusive nos casos de risco de desabastecimento ou possibilidade de descontinuidade na prestação de serviços públicos essenciais;

III – demonstração de que os valores registrados na ata estão compatíveis com os preços praticados no mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme o disposto no Decreto Municipal que regulamenta a pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços;

IV – realização de consulta prévia ao órgão ou à entidade gerenciadora da ata, bem como ao fornecedor registrado, com manifestação formal de anuência à adesão pretendida;

V – atendimento aos demais requisitos, condições e procedimentos eventualmente exigidos pelo órgão ou entidade gerenciadora da ata de registro de preços.

Art. 16. A gestão e fiscalização das atas de registro de preços obedecerá ao disposto no plano de gerenciamento de riscos e designação formal de fiscais, nos termos dos arts. 117 e 174 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 18. A Administração indireta poderá por ato normativo próprio regulamentar pontos específicos deste decreto, adaptando a sua realidade estrutural e funcional.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 20 de maio de 2.025

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIAS MUNICIPAIS

PORTARIA Nº 15.419

Data: 20 de maio de 2.025.

Súmula: Designa servidor para exercer as funções de Diretor do Serviço de Saúde Ocupacional.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor Edgar Machado Filho, Técnico em Segurança do Trabalho, para exercer as funções de Diretor do Serviço de Saúde Ocupacional, conforme Portaria Municipal nº 15.414/25.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 20 de maio de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.420

Data: 20 de maio de 2.025.

Súmula: Designa servidor para exercer as funções de Diretor do Departamento de Contabilidade do Município e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor Emersson Granemann, ocupante do cargo de Contador, matrícula funcional nº 63401, para exercer as funções de Diretor do Departamento de Contabilidade do Município. Parágrafo Único. Fica concedida gratificação por encargos especiais no percentual de 100% (cem por cento) sobre seu salário base.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 19 de maio de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 20 de maio de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.421

Data: 20 de maio de 2.025.

Súmula: Altera os membros Gestores, Agente Demandante e Fiscal, conforme disposição do Decreto 25.356/23 da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao Decreto Municipal nº 25.356/23 e ao Ofício 151/25 SMMA, protocolado sob nº 16385/25, altera os membros Gestores, Agente Demandante e Fiscal da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, conforme segue RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a composição dos membros Gestores, Agente Demandante e Fiscal da Secretaria do Meio Ambiente conforme segue:



Secretaria Municipal do Meio Ambiente:

Gestor (a) – Secretário (a) em exercício.

Agente demandante – Anderson Marlon Grasel – Matrícula nº 62.501.

Agente demandante – Camila de Arzão Miranda – Matrícula nº 160.441.

Fiscal – Álvaro José Beal – Matrícula nº 57.111.

Fiscal – Asterio Soria Heidemann – Matrícula nº 79.091

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMpra-SE, Publique-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 20 de maio de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.422

Data: 20 de maio de 2.025.

Súmula: Designa servidores ocupantes do cargo de Professor Docente a ministrar aulas extraordinárias, concedendo-lhe remuneração prevista em lei.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 100 a 105 da Lei 1931/22 e tendo em vista o ofício nº 396/25 SME, protocolado sob nº 16162/25, RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores ocupantes do cargo de Professor Docente a ministrarem aulas extraordinárias conforme segue:

Juliana Aparecida Cruz de Santi

EM João Gualberto da Silva - efeitos 12/05/25;

Luciana Maria Kraus

EM Profª Olga Silveira – efeitos 13/05/25;

Terezinha Maria Gonçalves dos Santos Kytt

EM de Plácido e Silva – efeitos 16/05/25.

Art. 2º Fica concedida remuneração adicional, no valor de 100% (cem por cento) do valor básico inicial do Quadro de Pessoal do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal, enquanto perdurar a designação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CUMpra-SE, Publique-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 20 de maio de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

EXPEDIENTE

Mauricio Lense – Prefeito

Evani Cordeiro Justus – Vice-Prefeita e Secretária da Educação

Adilson Luiz Correa dos Santos - Secretário da Segurança Pública e Trânsito

Alan Felipe Scholz – Subprefeito Regional do Cubatão

Dagoberto da Silva – Secretário da Pesca e da Agricultura

Debora Cristina Groger – Secretário do Meio Ambiente

Edna Aparecida Oliveira de Castro – Subprefeito Regional do Coroados

Fabio Luis Bilek – Secretário do Esporte e do Lazer

Gil Fernando de Plácido e Silva Justus – Ouvidoria Geral

Itamar Cidral da Silveira Junior – Secretário da Habitação

Jean Colbert Dias – Secretário das Finanças e do Planejamento

João Martinho Cleto Reis Junior – Secretário do Urbanismo

Jose Ananias dos Santos - Secretário de Obras e Infraestrutura

Josiane de Macedo Cordeiro – Chefe de Gabinete

Leonardo Luís da Silva – Procurador Geral

Luiz Antonio Michaliszyn Filho – Secretário da Cultura e do Turismo

Marcelo de Souza Sampaio – Procurador Fiscal

Paulo Cezar Lourenço – Secretário da Saúde

Samuel Rodrigo Deschermayer – Secretário da Administração

Simone do Prado Lense – Secretária do Bem Estar e da Promoção Social

Prefeitura Municipal de Guaratuba

Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro

(41) 3472-8500

<http://portal.guaratuba.pr.gov.br>

Material para o D.O. enviar para: tania@guaratuba.pr.gov.br